




CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000589	Autenticação: 02019/08/05000589
Número / Ano	000589/2019
Data / Horário	05/08/2019 - 09:29:35
Assunto	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2019 05 DE AGOSTO DE 2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIA PEREIRA GUEDES
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	VANDERCI



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.004/2019 05 de Agosto de 2019

Autor: Vereador OSEIA PEREIRA GUEDES

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, DENOMINADO: PORTEIRA ABERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, Prefeito Municipal Interino de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, denominado: PORTEIRA ABERTA.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário, criando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida do munícipe;
- II - fomentar e estimular a instalação de empresas que exploram o ramo agropecuário.

CAPÍTULO II DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O PROGRAMA PORTEIRA ABERTA será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

- I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do parque viário municipal ou de terceiros contratados;
- II - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSCRIÇÃO



Art. 4º Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários do Município ou de terceiros contratados, obedecerão às seguintes normas:

I - dependerão de despacho autorizativo do Departamento de Agricultura;

II - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao PROGRAMA PORTEIRA ABERTA deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio;

III - serão de exclusiva execução com equipamentos do município a prestação de serviços de:

a - abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso às sedes das propriedades rurais;

b - construção e manutenção das estradas de acesso às unidades produtoras de aves e outras unidades de produção agropecuária;

c - realização de drenagens até a sede da propriedade, excluídos os materiais;

d - transporte de cascalho, pedras, britas, pó de brita, areão e similares.

Art. 5º Poderão se inscrever:

I - os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros;

II - as empresas agropecuárias que vierem a se instalar no Município e/ou ampliarem suas instalações;

III - as propriedades rurais localizadas no município de Maracajá.

Art. 6º Os munícipes interessados nos serviços deverão proceder a sua inscrição no Departamento de Agricultura.

Art. 7º A ordem de prestação de serviços será programada pelo Departamento de Agricultura, independente da ordem de inscrição, obedecendo a critério de regionalização, salvo nos casos de urgência.

Art. 8º Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do PROGRAMA PORTEIRA ABERTA deverão estar em dia com seus tributos municipais e, ainda, deverão atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ser inscrito como produtor rural ou agricultor rural;

II - estar em dia com a declaração do ITR;

III - exercer atividades relacionadas ao agronegócio.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS



Art. 9º O Município de Maracajá, através do Poder Executivo, fica autorizado a:

I – prestar serviço remunerado com equipamentos públicos ou de terceiros contratados, para agricultores pessoa física ou jurídica estabelecidos no município de Maracajá;

II - prestar serviço remunerado de abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso às sedes das propriedades rurais;

III – prestar serviço remunerado de construção e manutenção das estradas de acesso às unidades produtoras de aves e outras unidades de produção agropecuária;

IV – prestar serviço remunerado de drenagens até a sede da propriedade, excluídos os materiais;

V- prestar serviço remunerado de transporte de cascalho, pedras, britas, pó de brita areão e similares;

VI – fornecimento oneroso de cascalho, pedras, britas, pó de brita areão e similares;

VII – doação de até 15hs (quinze horas) de serviço de terraplanagem (corte e aterro) para a implantação de infraestrutura onde será edificado o aviário, estufas e atividades associativas e produtivas;

§ 1º A necessidade dos serviços descritos nos incisos I à V serão avaliados e autorizados pelo Departamento de Agricultura.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, fixar os valores hora-máquina dos serviços previstos nos incisos I à V de acordo com o equipamento a ser utilizado, bem como, o preço do metro cúbico dos materiais previstos no inciso VI.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 10. O usuário do serviço descrito nos inciso I à V e/ou adquirente do material descrito no inciso VI do artigo anterior, deverá recolher o valor correspondente antes da execução dos serviços, de acordo com a quantidade de hora-máquina requerida, junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, ou junto à rede bancária, mediante boleto bancário ou guia de recolhimento emitida pelo Setor de Tributação.

Parágrafo único. Quando o serviço for prestado pelo equipamento próprio do Município, o beneficiado deverá recolher a diferença da hora máquina entre o valor subsidiado e o de mercado junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, ou junto à rede bancária instalada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pelo Departamento de Tributação antes da execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
CAPÍTULO VI



DO CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Programa, emitindo, mensalmente, demonstrativo da receita e da despesa, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Agricultura, bem como ao Poder Legislativo de Maracajá.

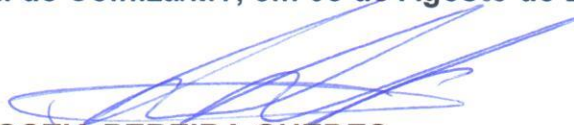
**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar atos necessários para o regulamento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colniza/MT, em 05 de Agosto de 2019.


OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador/Autor - PSC



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
JUSTIFICATIVA



Senhores Membros da Câmara Municipal,

Nobres colegas vereadores que compõe esta Casa. Apresento o Projeto de Lei nº 04 de 05 de Agosto de 2019, que Institui o programa municipal de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, denominado: porteira aberta.

A justificativa deste Projeto de Lei é para facilitar a vida dos produtores rurais, pois com este projeto o produtor poderá escoar melhor a produção de grãos, transportes da pecuária de gado de corte e leite, transporte de insumos e aves dos avicultores, dentre outros benefícios.

Na certeza de contar com o apoio e aprovação deste projeto apresentado, reitero as Vossas Excelências os protestos de elevada estima apreço.

É a Justificativa.

Câmara Municipal de Colniza/MT, em 05 de Agosto de 2019.



OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador/Autor - PSC